



PARECER Nº 001/2023

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Parecer Prévio nº 251/2022 do Tribunal de Contas do Estado, acerca das Contas da Prefeitura Municipal de Fortim, exercício de 2016.

I - Relatório:

O Parecer Prévio alusivo às Contas de Governo do Município de Fortim, exercício de 2016, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. Adriana Pinheiro Barbosa, foi remetido à Câmara Municipal por meio do Ofício nº 12265/2022/SSP em 05 de dezembro de 2022.

Sua leitura ocorreu na 36ª Sessão Ordinária ocorrida em 08 de dezembro de 2022, mesmo dia em que o Parecer Prévio foi remetido a todos os Vereadores e a esta Comissão para análise e Parecer.

Em que pese a ausência à necessária observância dos preceitos constitucionais, que assegurem a Prefeita Municipal a prerrogativa do direito ao devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, a Presidência da Câmara, em conjunto com esta Comissão estabeleceu prazos para o cumprimento das garantidas constitucionais da ex-Prefeita.

Seguindo o trâmite regimental a Sra. Adriana Pinheiro foi cientificada em 12 de dezembro de 2022, por meio do Ofício nº 133/2022, mantendo-se silente quando ao envio da sua defesa. Saliente-se que o envio da defesa é facultativo e não obrigatório.

Em continuidade esta Comissão passa a analisar as referidas contas com o propósito de emitir opinião com vistas ao julgamento político por parte desta Casa de Leis.

E o relatório.

II - Fundamentação:

A prestação de contas da Prefeitura, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, foi encaminhada a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu **Parecer Prévio pela aprovação**, porque regulares, porém com ressalvas, documentos esses que orientarão esta douta Comissão, bem como a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria.

Faz parte do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado o Relatório, as Razões do Voto e a Conclusão.

a) do Relatório

O relatório apresenta-se como uma linha do tempo processual, trazendo a lume todo o trâmite processual desde o seu protocolo até a emissão do Parecer Prévio.



b) das Razões do Voto

As razões do voto consubstanciam na evidenciação de todo o alegado no Parecer Prévio. São nas razões que o TCE fundamenta o que motivou o seu Parecer Prévio.

Dito isto, passaremos a analisá-lo em confronto com as peças processuais disponíveis em Processo digital no sitio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, em consulta processual, disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos> bastando apenas mencionar o número do processo: 07024/2018-1.

As razões do voto estão subdivididas em 9 tópicos que antecedem as conclusões, quais sejam:

Tópico analisado	Resultado
1 da Prestação de Contas de Governo - PCG	Regular
2 Dos instrumentos de planejamento	Regular
3 Dos Créditos Adicionais	Regular com ressalva
4 Da receita orçamentária arrecadada	Regular
4 da Dívida Ativa	Regular
5 Da Receita Corrente Líquida	Regular com ressalva
7 Da Despesa Orçamentária Empenhada	Regular
8 Dos Limites Legais	Regular com ressalva
9 Do Endividamento	Regular com ressalva
10 Do Balanço Geral	Regular com ressalva
9 Do Sistema de Controle Interno	Regular

c) das Conclusões

Em suas Conclusões o Colendo Órgão Técnico emitiu parecer opinando pela sua aprovação, mas apontou ressalvas quanto aos itens **3.0 (letra a), 5.1 (letra c), 8.4, 9.5, 10.2, 10.3 e 10.5 (letra a)** que não maculam a apreciação das contas, mas que devem ser levadas em consideração para uma melhoria no aparelhamento público.

III - Opinião:

Em razão do exposto, sou pela aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2016, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. Adriana Pinheiro Barbosa, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

É o Parecer.

Fortim/CE, 16 de fevereiro de 2023.

Orlando da Costa Oliveira

Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

IV – Decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

Dado as conclusões relatadas no presente Parecer ainda frente as contextualizações apresentadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, somos pela aprovação das referidas contas e concluímos com a apresentação, em anexo, de projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que dispõe o art. 166 do Regimento Interno.

Fortim/CE, 16 de fevereiro de 2023.

Gerardo Correia da Silva Júnior
Presidente

Orlando da Costa Oliveira
Relator

Diancarlos Monteiro de Souza
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

PODER LEGISLATIVO